



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Fiscalização

NOTA TÉCNICA Nº 23/2023 – CGF/TCEPR*

Dispõe sobre a atualização dos formulários de avaliação do grau de implementação de políticas públicas referidos no inciso II do art. 5º da Instrução Normativa nº 172, de 12 de julho de 2022 para a Prestação de Contas de Prefeito Municipal referente ao exercício financeiro de 2023 e seguintes.

A **COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO (CGF)** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCEPR)**, em observância ao contido no art. 151-A, inciso IX, e no art. 217-A do Regimento Interno¹, e considerando o disposto no § 1º do art. 7º da Instrução Normativa nº 172, de 12 de julho de 2022², apresenta esta Nota Técnica, com o objetivo de estabelecer **alterações** nos formulários que subsidiarão a avaliação do grau de implementação dessas políticas pelo Tribunal de Contas no âmbito da Prestação de Contas de Prefeito Municipal referente ao **exercício financeiro de 2023 e seguintes**.

* Notas da Biblioteca:

Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, ano 18, n. 3.082 – Edição Suplementar, 11 out. 2023, p. 5-60.](#)

¹ **Art. 151-A.** São atribuições da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, com relação às Coordenadorias: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

IX - expedir notas técnicas para o público externo, acerca da fiscalização, e instruções de serviços, acerca da forma de realização das fiscalizações; (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

Art. 217-A. O parecer prévio conterà, além do relatório e da apreciação dos aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, com a indicação da recomendação de regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas, a avaliação objetiva e sistemática das políticas públicas que compuserem a instrução dos autos, nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. (Redação dada pela Resolução 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes)

² **Art. 7º** Os formulários previstos no inciso II do art. 5º subsidiarão a avaliação do grau de implementação de políticas públicas.

§ 1º As áreas que serão objeto de avaliação, bem como os demais elementos que compõem os formulários de que trata este artigo, serão definidos em nota técnica, a ser emitida nos termos do inciso IX do art. 151-A do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria-Geral de Fiscalização

**DOS FORMULÁRIOS DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS**

A íntegra dos formulários de avaliação do grau de implementação de políticas públicas, com as alterações elaboradas pela equipe técnica do TCEPR, encontra-se nos Anexos desta Nota.

Por fim, observa-se que a presente Nota Técnica incide sobre as Prestações de Contas de Prefeito relativas ao exercício de 2023 e seguintes, permanecendo vigente a Nota Técnica nº 17/2022 – CGC/TCEPR para as Prestações de Contas de Prefeito do exercício de 2022.

CGF, 10 de outubro de 2023.

-assinatura digital-

DJALMA RIESEMBERG JUNIOR
Coordenador-Geral de Fiscalização